



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Montes Altos

CNPJ: 06.759.104/0001-60

LEI MUNICIPAL N.º 035/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR ACORDO COM O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DO TRABALHO DA 16.ª
REGIÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA, Prefeito Municipal de MONTES ALTOS, - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.


Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convenio com o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIAO, para pagamento de PRECATORIAS TRABALHISTAS, obedecida à ordem cronológica de apresentação, conforme relatório anexo.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal, para pagamento dos precatórios referidos no art. 1.º, desta lei, fica autorizado a disponibilizar 8% (oito por cento), das parcelas do FPM, uma vez descontados os percentuais a serem aplicados na Educação, Saúde e pagamento dos encargos com INSS e PASEP, Fundo de Assistência a Criança e Adolescente, Câmara Municipal e Pagamento de execuções diretas junto a Vara de Justiça Federal em Imperatriz - MA.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal, consignara nos ORCAMENTOS ANUAL e PLURIANUAL, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais necessárias ao cumprimento do ACORDO.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - Estado do Maranhão, 15 de julho de 2002.


ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL